



Apresentação do
Programa de Proteção
aos Defensores de

DIREITOS HUMANOS

P

P

D

D

H





Cartilha de Apresentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

Brasília
2016

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar
Brasília- Distrito Federal – 70308-200
Telefone: (61) 2027-3900
direitoshumanos@sdh.gov.br
www.sdh.gov.br

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS

SHS 6, Conjunto A, Bloco C, sala 919, Complexo Brasil 21
Brasília-Distrito Federal – 70.316-109
Telefone: (61) 3321-9955
www.oei.org.br

Os direitos autorais são reservados à OEI e à Secretaria Especial de Direitos Humanos.
A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins
não lucrativos e desde que citada a fonte.

Impresso no Brasil

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Tiragem: 10.000 (dez mil) exemplares

Projeto: Projeto OEI/BRA/08/006

Redação de texto: Marcos Urupá

Projeto gráfico e editoração: Grifo Design

Sumário

PPDDH	6
Princípios	7
Estrutura do PPDDH	8
Como ingressar no Programa	11
Medidas Protetivas do PPDDH	14
Não são ações executadas pelo PPDDH	15
Casos que não se enquadram no PPDDH	16
Permanência e desligamento do PPDDH	17
Para onde encaminhar os pedidos de ingresso ao Programa	18
Onde o PPDDH está?	20

PPDDH

A **Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH** – foi criada, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, foi criado pelo Decreto nº 8.724 em 27 de abril de 2016, ambos com finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação, na promoção ou defesa dos direitos humanos.

A proteção visa garantir a continuidade do trabalho do(a) defensor(a), que em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, estejam em situação de ameaça. O PPDDH também atua na superação das causas que geraram as ameaças.



Princípios

O PPDDH tem como **princípios**:

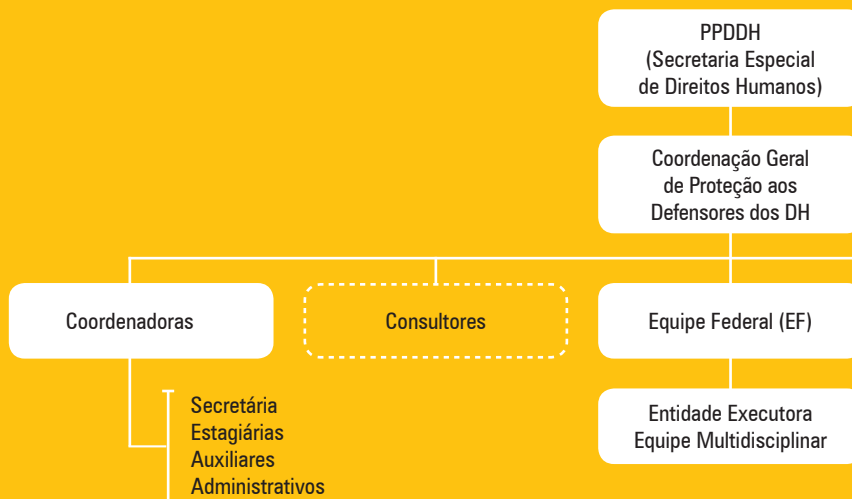
- A proteção compartilhada, pois todos(as) são responsáveis pela proteção dos(as) defensores(as) de direitos humanos;
- A visibilidade para o(a) defensor(a) e sua causa, chamando, assim, novos atores para a divisão de responsabilidades;
- A articulação de políticas públicas;
- A proteção indireta, pois toda a comunidade é beneficiada pelas articulações do PPDDH.

O principal ponto metodológico do PPDDH é a permanência do(a) defensor(a) no seu local de atuação, pois é esta permanência que garante a defesa dos direitos humanos na localidade. A saída do(a) defensor(a) acontece apenas em casos extremos.

O PPDDH atua em todos os estados da União. São homens e mulheres que lutam pelos direitos das crianças e dos adolescentes, defesa e manutenção das terras indígenas, direito à moradia, direito à terra, preservação do meio ambiente, direitos dos povos quilombolas, combate ao trabalho escravo, direitos das lésbicas, gays, travestis e transexuais (LGBT) e tantos outros direitos inerentes à sociedade.

Estrutura do PPDDH

O Programa é composto por Coordenação Geral, Conselho Deliberativo do PPDDH, uma equipe federal e equipes estaduais, que são equipes onde o programa é executado em parceria com os Estados.



Conselho Deliberativo do PPDDH
(Deliberativa dos casos)

Dois(duas) representantes
da Secretaria Especial de
Direitos Humanos [sendo um
deles o(a) Coordenador(a)]

Um(a) representante
da SENASP

Convidados(as):
MPF e Poder Judiciário

PEPDDH

Gestor
Estadual

Coordenação
Estadual



Equipe Estadual



- **Coordenação Geral:** possui caráter executivo e operativo da política e da equipe federal. Operacionaliza toda a execução do programa. Executa o programa junto com uma equipe composta por coordenadores(as), consultores(as), Equipe Federal e Programas Estaduais de Proteção aos Defensores(as) de Direitos Humanos.
- **Equipe Federal – EF:** a equipe federal analisa se os pedidos de inclusão possuem os requisitos necessários que o Programa exige, e emite parecer que é submetido ao Conselho Deliberativo do PPDDH. É composta por uma equipe multidisciplinar da Entidade Executora.
- **Entidade Executora:** organização da sociedade civil conveniada com a Secretaria Especial de Direitos Humanos que analisa, acompanha e executa o programa na sua totalidade. Elabora pareceres, que servirão de subsídio para a apreciação dos pedidos de inclusão no Programa por parte do Conselho Deliberativo do PPDDH. No caso dos programas estaduais, a entidade executora é a entidade conveniada com o poder executivo estadual.
- **PEPDDH:** Programas Estaduais de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Possui uma equipe técnica própria no Estado. A entidade executora é conveniada com alguma secretaria de estado indicada pelo poder executivo estadual.
- **Conselho Deliberativo de PPDDH:** composto por dois(duas) representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, sendo um(a) deles(as) o(a) coordenador(a) e um(a) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Este Conselho reúne-se periodicamente para definir estratégias de articulação, deliberar sobre inclusão e desligamento dos casos.



Como ingressar no Programa

Para que alguém seja incluído no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, é preciso atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar voluntariedade;
- Representar um coletivo;
- Ter o reconhecimento das pessoas como representante legítimo deste coletivo;
- Ser reconhecido por outras instituições que atuam na promoção ou defesa dos Direitos Humanos;
- Estar à frente das questões que envolvem a comunidade;
- Não violar outros Direitos;
- Além de ser devidamente comprovada, a ameaça tem, necessariamente, que estar ligada às atividades do requerente enquanto defensor de DH.

A requisição de inclusão no Programa pode ser feita por e-mail, carta ou ofício endereçado à Coordenação Estadual, caso o estado do(a) defensor(a) tenha Programa, ou à Coordenação Geral do Programa Nacional, caso o estado não seja conveniado. Esta requisição deve conter o nome completo do requerente, contatos válidos e atuais (e-mail, telefone, endereço, etc.) e breve relato sobre a situação de ameaça. As informações de contato com o PPDDH (endereço e e-mail) constam na página 14.

“ ALÉM DE SER DEVIDAMENTE COMPROVADA, A AMEAÇA TEM, NECESSARIAMENTE, QUE ESTAR LIGADA ÀS ATIVIDADES DO REQUERENTE ENQUANTO DEFENSOR DE DH. ”

ALÉM DOS PROGRAMAS ESTADUAIS OU NACIONAL, O(A) DEFENSOR(A) PODERÁ PROCURAR REDES DE DIREITOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

A esse respeito, cumpre ressaltar que a atuação do Programa ocorre por meio de equipes técnicas estaduais das entidades executoras do Programa, quando conveniadas com o respectivo governo estadual.

Além dos programas estaduais ou nacional, o(a) defensor(a) poderá procurar redes de direitos humanos, organizações da sociedade civil, Ministério Público ou qualquer outro órgão público.

Podem fazer solicitação de inclusão no Programa:

- O interessado;
- Redes de direitos humanos;
- Entidades e organizações da sociedade civil;
- Ministério Público;
- Qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta.

A partir do momento em que uma pessoa é incluída no Programa, é importante adequar-se à dinâmica que ele exige. São elas:

- Comunicar à equipe do programa qualquer deslocamento;
- Manter contatos semanais com a equipe/entidade executora do Programa;
- Enviar informações e/ou documentação dentro do prazo estabelecido, quando solicitado pela equipe;
- Não violar outros Direitos;
- Informar a equipe de todos os processos em que configurar como parte, bem como de todo andamento processual do qual tenha conhecimento;
- Cumprir as articulações de segurança da equipe.



ATENÇÃO

É imprescindível que a violação ou ameaça relatada pelo(a) defensor(a) esteja relacionada às atividades desenvolvidas para a promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidas, ou seja, a situação de risco e vulnerabilidade deve decorrer da atuação como defensor(a) dos direitos humanos.

Medidas Protetivas do PPDDH

“ ARTICULAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO OU ASSISTÊNCIA JURÍDICA, PSICOLÓGICA E ASSISTENCIAL POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ”

As medidas protetivas do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos compreendem:

- Visita ao local de atuação do(a) defensor(a) para análise preliminar do caso e da ameaça;
- Realização de audiências públicas;
- Publicização da atividade do(a) defensor(a) e do Programa;
- Articulação com órgãos envolvidos na solução das ameaças;
- Articulação com outras políticas públicas;
- Acompanhamento das investigações e denúncias;
- Monitoramento por meio de visitas periódicas no local de atuação do(a) defensor(a) para verificar a permanência do risco e a situação de ameaça;
- Retirada provisória do(a) defensor(a) do seu local de atuação, em casos excepcionais e emergenciais, e por, no máximo, 90 dias;
- Articulação da proteção policial (ronda, deslocamento ou integral – 24 horas) em casos de grave risco e vulnerabilidade. Essa articulação ocorre em casos excepcionais com forças de segurança, pois o PPDDH não possui força policial própria;
- Articulação para acompanhamento ou assistência jurídica, psicológica e assistencial por meio de políticas públicas.

Não são ações executadas pelo PPDDH

Não está no escopo de atuação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos:

- Demarcação de terras;
- Fornecimento de títulos de posse;
- Assessoria ou assistência jurídica, psicológica e assistencial;
- Acesso a sistemas de saúde;
- Inclusão em programas sociais dos quais não se tem direito ou dos quais não atendam-se às condicionalidades;
- Atendimento de demandas pessoais ou profissionais;
- Transferências de recursos financeiros;
- Resolução de vulnerabilidades econômicas e sociais.

Casos que não se enquadram no PPDDH

“ A GRAVIDADE DA AMEAÇA AO(À) DEFENSOR(A) DE DIREITOS HUMANOS É AVALIADA PELAS EQUIPES TÉCNICAS DO PROGRAMA. ”

A gravidade da ameaça ao(à) defensor(a) de direitos humanos é avaliada pelas equipes técnicas do Programa e pode caracterizar-se por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de suas atividades de promoção e defesa dos direitos humanos. Por isso, não se enquadram como critérios para ingresso no Programa:

- Conflitos internos entre indivíduos, instituições, grupos, entidades ou associações que defendem a mesma causa;
- Casos de ameaças recíprocas devem ser apreciados pelo judiciário e posteriormente, se for o caso, a pessoa ameaçada pode solicitar avaliação de inclusão;
- Ameaças em face de defesa de interesses privados;
- Testemunhas e vítimas de crimes;
- Grau de risco que não permita a permanência no local mesmo que o requerente à proteção atenda aos requisitos e critérios para inclusão.

Permanência e desligamento do PPDDH

A permanência no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos obedece aos seguintes critérios:

- É necessária a persistência da ameaça, da situação de vulnerabilidade (relacionada à ameaça) ou dos efeitos da violação;
- Por apresentação de voluntariedade;
- Pelo cumprimento de normas do programa.

O desligamento no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos obedece aos seguintes critérios:

- Redução do risco;
- Cessação da ameaça;
- Por decisão pessoal, ou da maioria dos integrantes da pessoa jurídica, instituição, grupo, organização ou movimento social, expressamente informada;
- Compulsoriamente por descumprimento de normas do Programa que implique em risco adicional à segurança dos demais protegidos ou dos agentes encarregados da proteção.

O desligamento do PPDDH não impede apresentação de nova requisição para inclusão em momento posterior.

Em casos de custódia por parte do Estado a inclusão no PPDDH será suspensa, retornando quando da saída da instituição designada para tal fim.



Para onde encaminhar os pedidos de ingresso ao Programa

▶ **SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS – SEDH**

COORDENAÇÃO GERAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES

DOS DIREITOS HUMANOS – CGPDDH

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar

Brasília – Distrito Federal – 70308-200

Telefone: (61) 2027-3990

▶ E-mail: defensores@sdh.gov.br



MAIS INFORMAÇÕES:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/combates-asviolacoes/programas/defensores-dos-direitos-humanos-1>



Onde o PPDDH está?

Cole aqui sua etiqueta com informações
dos PEPDDH e SEDH (Equipe Federal)
Telefone / E-mail / Endereço

Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



Organización
de Estados
Iberoamericanos
Para la Educación,
la Ciencia
y la Cultura

Secretaria Especial de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA